



22195600002694



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada

INFORMAÇÃO nº 0822/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 10 de junho de 2024.

Assunto: Recurso TDL nº 0211/2024

Processo Administrativo: 22/1956-0000269-4

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante **Cleverson A M Soares Ltda.** a Dispensa Eletrônica nº 0211/2024, que tem por objeto a aquisição de drones.

A recorrente se insurge em face da decisão que declarou a empresa **SURROUND ACESSÓRIOS LTDA.** vencedora do certame, alegando que a proposta da recorrida não atende ao Termo de Referência, na medida em que não indica uma assistência técnica na região de Porto Alegre. Alega, também, que a proposta vencedora é inexequível. Requer, assim, a desclassificação da recorrida.

Não foi ofertada contrarrazões.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br/inicial>



- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Em relação à assistência técnica, assim exige a Observação 39 do Termo de Referência:

(...)

2. O licitante vencedor deverá anexar junto à proposta final a relação dos postos de assistência técnica ao produto ofertado, sendo no mínimo um, na cidade de Porto Alegre ou região metropolitana, salvo se constar local diferente junto a especificação do item ou nas observações gerais da compra (considerar o local informado no texto do item ou observações gerais da compra);

2.1. Caso assistência técnica seja apenas do fabricante e este não se localize na cidade de Porto Alegre ou região metropolitana, independente da sua localização no território nacional, o licitante vencedor deverá anexar junto à proposta final termo de declaração do fabricante devidamente assinado, assumindo na integra as condições impostas nessa observação 39 e na especificação do item, inclusive, se constar local diferente junto a especificação do item ou nas observações gerais da compra (considerar o local informado no texto do item ou observações gerais da compra);

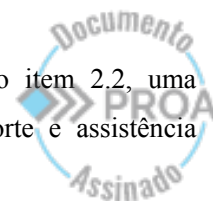
2.2 Caso o fabricante não emita a declaração citada no subitem 2.1, o licitante vencedor poderá apresentar declaração própria assumindo a responsabilidade de eventuais custos referente a garantia, transporte e assistência técnica

Veja que o edital apresenta 3 alternativas para que os licitantes atendam à exigência da Observação 39: apresentar assistência técnica na região de Porto Alegre, apresentar declaração do fabricante assumindo as condições impostas pelo TR ou então, finalmente, apresentar declaração própria, assumindo a responsabilidade de eventuais custos referentes a assistência técnica.

Pois bem, analisando a documentação da recorrida percebe-se não foi apresentada assistência técnica na região de Porto Alegre, uma vez que, como muito bem pontuado pela recorrente, o estabelecimento indicado não trabalha com o modelo ofertado, tampouco foi apresentada a declaração da fabricante, como exigido no item 2.1 da Observação 39.

Assim, resta a alternativa de a recorrida utilizar o disposto no item 2.2, uma declaração própria assumindo a responsabilidade referente a garantia, transporte e assistência técnica.

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br/inicial>





Veja que, em que pese tal documento não tenha acompanhado originalmente a proposta final, nada impede que seja feita uma mera diligência para que a recorrida complemente a documentação com a referida declaração, visando contemplar o princípio do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa, considerando que se trata de um simples documento acessório.

Inclusive, esta é a recomendação do Tribunal de Contas da União:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (TCU - Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Assim, sugerimos que o DELIC promova diligência junto à recorrida para que, querendo, junte a declaração do item 2.2 da Observação 39.

Quanto à suposta inexecutabilidade da proposta vencedora, entendemos que não assiste razão à recorrente.

Na proposta final, a própria recorrida declara expressamente que o valor ofertado está compatível com os preços praticados no mercado e garante que o valor considera todos os custos diretos e indiretos:

3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros instalações etc.

4. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

Além disso, cumpre registrar que durante a sessão de disputa, foram apresentados lances semelhantes, inclusive abaixo do valor vencedor. Tal fato é um indicativo de que os preços ofertados pela vencedora se encontram dentro daqueles praticados no mercado, senão vejamos:





Valor Total (R\$)	Fornecedor	Data / Hora	Data / Hora Aceite de Valor	Data / Hora Aceite de Proposta
4.250,00	INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA	10/04/2024 14:33:29.550	10/04/2024 14:38:36	
4.300,00	SURROUND SOM E ACESSORIOS LTDA	10/04/2024 14:33:20.232	12/04/2024 15:43:06	16/04/2024 09:30:07
4.350,00	INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA	10/04/2024 14:33:00.952		
4.378,00	SURROUND SOM E ACESSORIOS LTDA	10/04/2024 14:32:48.386		
4.380,00	INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA	10/04/2024 14:30:25.544		
4.390,00	SURROUND SOM E ACESSORIOS LTDA	10/04/2024 14:30:17.924		
4.500,00	INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA	10/04/2024 14:26:37.836		

Outrossim, as regras editalícias são cristalinas quanto à responsabilidade da empresa em cumprir a proposta ofertada, havendo ciência por parte da recorrida das sanções que poderá sofrer em caso de descumprimento. Frisa-se que para as empresas participarem do pregão eletrônico, precisam declarar que leram e concordaram com todos os termos. Assim, considerando que a recorrida declarou sua proposta final de que está ciente das condições contidas no Edital e que no preço estão inclusos todos os custos e despesas, o descumprimento dos compromissos avençados, estarão sujeitos às penas da lei.

Conclusão

Desta feita, sugerimos que o DELIC promova diligência junto à recorrida para que, querendo, junte a declaração do item 2.2 da Observação 39.

Caso a diligência obtenha sucesso, com a juntada da referida declaração, o recurso da licitante **Cleverson A M Soares Ltda.** deverá ser indeferido pelos já expostos.

CARLOS FREITAS ORELLANA

Analista Jurídico



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br/inicial>



22195600002694

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para providências.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – [http://](http://www.celic.rs.gov.br/inicial) <https://www.celic.rs.gov.br/inicial>



22195600002694

Nome do documento: Info 0822 CO - Recurso TDL 0211 -2024 - 221956-0000269-4 - inexequilíbrio assistencia tecnica.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Carlos Freitas Orellana

SPGG / ASJUR/CELIC / 349558201

10/06/2024 14:15:09

Marja Muller Mabilde

SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

12/06/2024 15:38:35

Melissa Guimarães Castello

SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101

20/06/2024 15:43:14

